|  |
| --- |
| **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015** |
|

|  |
| --- |
|  |
| SIND DOS CONDUTORES DE VEIC ROD E ANEXOS DE S J R PRETO, CNPJ n. 60.000.619/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL CALDEIRA MATEUS;ESINDICATO DE TRANSPORTES E IND REP VEICULOS AUTOMOTIVO AUTO PECAS ACES, CNPJ n. 71.744.783/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS AURELIO ZINHANI;celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS**, com abrangência territorial em **São José do Rio Preto/SP**.**Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS E BENEFÍCIOS**As partes CONVENENTES estabelecem SALÁRIOS NORMATIVOS (PISO SALARIAL) e demais vantagens e benefícios, para ter vigência no período de validade desta CONVENÇÃO, aplicando-se as normas legais vigentes, sendo defeso pleitear a revisão de aplicação de índices de correção ou qualquer direito anterior. Esclarecem que os pisos salariais pactuados foram ajustados mediante critério de valoração econômica e com reposição dos índices de inflação do período anterior.**PISOS SALARIAIS DE MAIO/2014**MOTORISTA DE TRIMINHÃO...........................................................R$ 2.560,00MOTORISTA DE BI-TREM..................................................................R$ 2.215,00MOTORISTA CARRETEIRO...............................................................R$ 2.215,00MOTORISTA EM TRANSPORTE ESCOLAR.....................................R$ 2.354,00MOTORISTA DE FRETAMENTO E TURISMO..................................R$ 2.308,00MOTORISTA INSTRUTOR DE AUTO-ESCOLA................................R$ 2.303,00MOTORISTA GUINCHEIRO................................................................R$ 1.962,00AGENTES AUXILIARES NO TRANSP. ESCOLAR (MONITOR).......R$ 1.963,00MOTORISTA............................................................................................R$ 1.944,00MOTORISTA DE AMBULÂNCIAS EM GERAL................................R$ 2.230,00 MOTORISTA / SOCORRISTA SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) ..................................................................................................R$ 2.560,00 MOTORISTA DE EMPILHADEIRA......................................................R$ 1.944,00MOTORISTA DE EMPRESAS DE MALOTE........................................R$ 1.944,00MOTORISTA DE EMP. PREST.DE SERVIÇO (ECT) ..........................R$ 1.944,00MOTORISTA PARTICULAR..................................................................R$ 1.944,00MOTORISTA MANOBRISTA.................................................................R$ 1.944,00MOTORISTA MANOBRISTA DE ESTACIONAMENTO....................R$ 1.944,00MOTO-ENTREGA E SIMILARES..........................................................R$ 1.846,00TRATORISTA...........................................................................................R$ 1.846,00AJ. MOTORISTA......................................................................................R$ 1.735,00MOVIMENTADOR DE MERC. NO TRANSPORTE EM GERAL ........R$ 1.735,00MOVIMENTADOR DE MERC. NO COMERCIO.................................R$ 1.735,00CARREGADOR........................................................................................R$1.659,00MOTORISTAS EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL..... R$2.000,00**MOTORISTAS DE VEICULOS DE DUAS OU TRES RODAS**MOTOCICLISTA TRANSP. DE CARGAS EM GERAL (MOTOBOY-MOTOFRETE).................R$ 1.944,00MOTOCICLISTA CARGA PERIGOSA E/OU INSALUBRE OU OUTRAS CARGAS ESPECIAIS (MOTOBOY-MOTOFRETE) ............................ R$ 2.180.,00MOTOCICLISTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MOTOTAXI)..................... R$ 2.317,00**MECANICA EM VEICULOS LEVES A GASOLINA, DIESEL E OUTROS**MECANICO -A ..............................................................R$ 2.758,00MECANICO  B .............................................................R$ 2.579,00MECANICO  C .............................................................R$ 2.399,00AUX. DE MECANICA ..................................................R$ 1.799,00**MECANICA EM VEICULOS MEDIOS E PESADOS A DIESEL E OUTROS**MECANICO -A ..............................................................R$ 3.118,00MECANICO  B .............................................................R$ 2.939,00MECANICO  C .............................................................R$ 2.758,00AUX. DE MECANICA ...................................................R$ 2.159,00**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL DEMAIS FUNÇÕES E OUTROS**Para as demais funções não beneficiadas pelos salários normativos e para os salários base acima do piso salarial e até o limite de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) vigentes em abril/2014, fica ajustado à aplicação do percentual de 10% (dez por cento), para vigorar a partir de 1º de maio de 2014. **Parágrafo Primeiro**: Fica ajustada a livre negociação para os salários acima de R$ 3.500,01 (três mil, quinhentos reais e um centavo), vigentes em Abril/2014.  **Parágrafo Segundo:** Exclui-se da aplicação dos percentuais aqui ajustados os aumentos oriundos de promoção, equiparação, transferência, aumentos reais convencionados formalmente e término de aprendizagem, sendo que poderá ser feita compensação dos aumentos espontâneos do período.**Pagamento de Salário  Formas e Prazos****CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PAGAMENTO DE SALÁRIOS**O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil de cada mês subseqüente ao vencido, e, recaindo em dia de Sábado, deverá ser efetuado na Sexta-feira antecedente. **Parágrafo Único**:O descumprimento do prazo previsto obriga o empregador ao pagamento de multa legal de 2% (dois por cento) sobre o saldo do salário devido, revertendo à multa em favor do empregado. **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**As empresas se obrigam ao pagamento de Vale de Adiantamento aos seus empregados, de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, até 15 (quinze) dias após a quitação do salário mensal; podendo o empregado dispensar o adiantamento conforme for de sua conveniência. **CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO DE PAGAMENTO**Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento dos serviços, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponde àquele destinado ao seu descanso e refeição.**CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por motivo de justa causa, será garantida, ressalvada a vantagem pessoal, o mesmo salário da função, ou o salário normativo para ela existente, quando da admissão.**CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**As empresas fornecerão a seus empregados, comprovante de pagamento, que deverá conter a identificação da Empresa, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados. **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS SALARIAIS**Os descontos salariais, em casos de multas de trânsito, quebra de veículos e avaria de carga, furto e roubo, serão admitidos em caso de culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas com cópias de B.O serão suportadas pela empresa. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBSÍDIO**As Empresas contratantes de motoqueiros empregados para execução do trabalho da Empresa, além do pagamento do Piso Salarial conforme especificado na Cláusula Terceira, deverá fornecer o seu próprio veículo de transporte dos objetos, lembrando – que, em caso do veículo de transporte ser do próprio empregado, a Empresa deverá pagar no mínimo R$600,00 (seiscentos reais) por mês pelo desgastes do veículo em favor do proprietário além do salário de contratação.**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO PARADIGMA**Para efeito de controle, pelos Sindicatos Profissionais, fica esclarecido que os empregados que sejam admitidos após a data-base, em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, ou aumentos reais concedidos ao paradigma, observado o contido no Art. 461, da Consolidação das Leis do Trabalho.**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL**Todo e qualquer benefício adicional que as empresas, espontaneamente já concedem ou que vierem a conceder aos seus empregados, tais como: convênios, seguros, diárias, cesta de alimentos e auxílios de qualquer espécie, inclusive o P.T.S, não serão considerados em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer postulação seja a que título for.**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros****Adicional de Hora-Extra****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS FIXAS**As empresas poderão adotar sistema de pagamento de horas extras garantidas aos motoristas e ajudantes de motoristas que pratiquem viagens intermunicipais (de transferência), excluídos os motoristas, moto-entrega e similares urbanos (pracistas), ficando contratada por este instrumento a quantia de 60 (sessenta) horas extras garantidas mensais, que serão pagas acrescidas do adicional de 70% (setenta por cento) independentemente de terem sido trabalhadas ou não; ajustando-se tal critério em substituição ao controle externo, de difícil apuração, ficando dispensada a papeleta de serviços externos. **Parágrafo Primeiro:** As horas extras pagas na forma convencionada de horas extras garantidas, quitam totalmente os períodos nominados de extraordinários trabalhados pelo empregado motorista. **Parágrafo Segundo:**As empresas que remuneram comissões sobre fretes, em valor igual ou superior ao valor das horas extras garantidas convencionadas, ficam isentas do pagamento das horas suplementares; caso seja inferior; o valor pago a título de comissões compensará o valor das horas extras devidas. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS E ADICIONAIS**As empresas remunerarão as horas extras, independentemente de limite, com o adicional legal fixado em 70% (setenta por cento) e calculado sobre a hora normal.   **Parágrafo Primeiro:** As horas extras integrarão, quando habituais, a remuneração dos empregados, para efeito do DSR, férias, 13º. Salário, Aviso Prévio, INSS, FGTS e verbas rescisórias.  **Paragrafo Segundo:** As empresas que já remuneram as horas extras em percentuais superiores, ou através de outros critérios de compensação ou pagamento a esse título, ficam ressalvado o direito de manter inalterado esse procedimento.  **Adicional de Tempo de Serviço****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**O Prêmio por Tempo de Serviço, que faz jus todo empregado com 01 (um) ou mais anos de serviço prestado à mesma empresa, será calculado à base de 6% (seis por cento) sobre o salário do Motorista para a área Operacional. **Parágrafo Primeiro:**Após completar 04 (quatro) anos de serviço para o mesmo empregador, o P.T.S será acrescido em 2% (dois por cento), de forma não cumulativa, para cada ano (completo) de serviço. Parágrafo Segundo: O "P.T.S" não tem natureza salarial para fins de equiparação, não podendo expressamente ser considerado verba salarial para quaisquer fins, bem como não será devido cumulativamente. **Outros Adicionais****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS**Fica estabelecidos, a título de reembolso indenizatório de despesas de refeições e pernoite, o valor e critério condicionante de sua exigibilidade prevista nesta cláusula e nos valores ajustados na cláusula das diárias; facultando-se o pagamento das diárias através de tíquete refeição ou alimentação; sendo:a)                **ALMOÇO:** Será pago ao motorista e a cada ajudante, quando em serviços externos, sendo facultado às empresas a concessão desse reembolso através de Vale-Refeição, ou quando não aceitos pelo comércio, através de antecipação em dinheiro. b)                **JANTAR:** Será pago ao motorista e a cada ajudante, além do valor do almoço, quando em viagens a serviço da empresa. c)                **PERNOITE:** Esse valor, que já inclui o café da manhã, será pago ao motorista e a cada ajudante, quando em viagens a serviço da empresa, que em razão de sua natureza e da limitação de sua jornada de trabalho, implique em retorno no dia posterior. O pagamento do pernoite presume o cumprimento do intervalo intrajornada, para todos os efeitos.  **Parágrafo Primeiro:** Ficam ressalvados os casos das empresas que já fornecem os benefícios supra ajustados, em suas sedes de origem e de destino das viagens, desde que assegurem, no mínimo, vantagens semelhantes, tais como, alojamento, refeitórios, etc.  **Parágrafo Segundo:** Esses pagamentos, que serão feitos a títulos de reembolso de despesas, poderão implicar na apresentação de comprovantes, a critério de cada empresa, observando os valores ajustados.**Participação nos Lucros e/ou Resultados****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLR PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**Os empregados ora representados farão jus a título de participação nos resultados (PLR), ao valor correspondente a R$ 1.451,00 (hum mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais), que será pago em 2 (duas) parcelas de igual valor, correspondente a R$ 725,50(setecentos e vinte e cinco reais e cinqüenta centavos) cada uma, a serem pagas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de novembro de 2014 e março de 2015. Para os empregados com menos de um ano na mesma empresa e para fins rescisórios o pagamento será feito proporcionalmente aos meses trabalhados. **Parágrafo Primeiro:** Referida obrigação é criada nas prerrogativas e isenções fixadas pela Lei, não tendo, portanto, qualquer conotação salarial, não integrando a remuneração do empregado, para quaisquer finalidades. **Parágrafo Segundo:** Caso a empresa já tenha ou venha a instituir seu plano de participação nos lucros e/ou resultados, estará automaticamente desobrigada do pagamento desta parcela. **Auxílio Alimentação****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TICKET/CARTÃO**Fica expressamente ajustado que as Empresas concederão mensalmente aos seus empregados Ticket/Cartão no valor de R$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais), a título de ajuda alimentação.**Parágrafo Primeiro:** Sobre o beneficio social ora ajustado não incidirá encargos trabalhistas, conforme legislação do PAT  Programa de Alimentação do Trabalhador.**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIARIAS MAIO 2014**As Empresas pagarão as Diárias de acordo com os valores conforme apresentado no Acordo. Diárias a serem pagas no Estado de São Paulo:

|  |
| --- |
| **diárias / MAIO/2014 = R$ 66,00 =** |
| **ALMOÇO: R$ 22,00** |
| **JANTAR: R$ 22,00** |
| **PERNOITE: R$ 22,00** |

 Diárias a serem pagam em outros Estados

|  |
| --- |
| **diárias / MAIO/2014 = R$ 82,50 =** |
| **ALMOÇO: R$ 27,50** |
| **JANTAR: R$ 27,50** |
| **PERNOITE: R$ 27,50** |

**Auxílio Transporte****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**Fica convencionado que as empresas fornecerão o vale transporte aos seus empregados, conforme estabelece a lei em vigor.**Auxílio Morte/Funeral****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**Em caso de morte natural, ou por acidente de trabalho de empregado, as Empresas ficam obrigadas a pagar aos seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, o valor equivalente a 02 (dois) salários na base do piso salarial vigente por ocasião do evento, a título de auxílio funeral.**Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades****Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO**Será assegurado ao empregado acidentado no trabalho, o benefício garantido por lei em vigor.**Estabilidade Aposentadoria****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA APOSENTADORIA**As empresas assegurarão aos empregados que estiverem a 1 (um) ano da aquisição do direito à aposentadoria e que contem com 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, o emprego (ou salário) durante o período que faltar para se aposentar, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, de extinção do estabelecimento, ou motivo de força maior comprovada, desde que essa condição do empregado, seja por ele expressamente informada, por escrito, à sua empregadora.**Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades****Normas para Admissão/Contratação****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO**Para fins e efeitos do quanto disciplinado nesta Convenção, não serão admitidas as alterações de denominação de cargos e funções, que objetivem isentar as empresas do cumprimento dos salários normativos ajustados pelas entidades convenentes.**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**As partes convenentes se ajustam no sentido de que o Contrato de Experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias.**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS E DOCUMENTOS**As empresas cuidarão para que nas Carteiras Profissionais de seus empregados, sejam anotados os cargos efetivos dos mesmos, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas.  **Páragrafo Único:** As empresas ficam obrigadas, quando da admissão de seus empregados a fornecer-lhes as cópias do Contrato de Trabalho e de quaisquer outros documentos, que resultem do vínculo empregatício, ou que sejam firmados na sua vigência.**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE DAS HOMOLOGAÇÕES**Só serão homologadas por esta entidade sindical, as empresas que comprovarem o cumprimento de todas as cláusulas da convenção ou acordo coletivo de trabalho, sendo as cláusulas econômicas, sociais e sindicais, além de comprovar o pagamento das contribuições sindicais em dia. Constatada o descumprimento de qualquer cláusula, a entidade poderá interromper a execução das homologações, até que as mesmas sejam resolvidas, exceto entendimentos.**Estágio / Aprendizagem****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CURSOS DE QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E APRENDIZAGEM EM GERAL**Todos os trabalhadores desta Empresa que necessitam passarem por aprendizagem, capacitação e aperfeiçoamentos em simuladores de condutor de Caminhão,deverão ser direcionados a Entidade de representação da Categoria, onde a Entidade discutirá com as Empresas a forma e condições de custos de execução dos cursos estabelecidos por lei.Seguem os Cursos:* **Simulador de Condutor de Caminhão**
* **Operador de Empilhadeira;**
* **Guincho Munck;**
* **Nr. 33 - Espaços Confinados;**
* **Nr. 35 - Trabalho em Altura;**
* **Nr. 23 - Prevenção de Incêndio;**
* **Nr. 31 - Aplicação de Agrotóxico;**
* **Nr. 6 - EPI e EPC;**
* **Nr. 20 – Liquido Inflamável;**
* **Direção Defensiva voltada para o Mopp;**
* **Direção Defensiva;**
* **Legislação de Trânsito;**
* **Legislação do Tacógrafo ( Cronotacógrafo );**
* **Colhedora de Cana;**
* **Primeiros Socorros;**
* **Pacote: Direção Defensiva, Primeiros Socorros, Segurança do Trabalho e Prevenção de Incêndio.**

**Desligamento/Demissão****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA**Ocorrendo a rescisão do Contrato de Trabalho sem justa causa, o empregador fica obrigado a fornecer Carta de Referência, quando solicitada pelo empregado, por escrito, excetuando-se os casos de contratos de experiência.**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**Ao empregado demitido por justa causa, a empresa dará por escrito, ciência dos motivos determinantes da rescisão contratual. **Aviso Prévio****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**Aos empregados com mais de 45 anos de idade e que, na ocasião de seu desligamento, não estiver recebendo nenhum benefício de aposentadoria, e que contar com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, será assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.**Outros grupos específicos****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS**Os profissionais rodoviários representados nesta Convenção Coletiva de Trabalho zelarão pela conservação do veículo que lhe for confiado, bem como deverá proceder aos reparos de emergência conforme sua capacitação.  **Parágrafo Primeiro:** Fica proibido aos profissionais rodoviários representados nesta Convenção Coletiva de Trabalho fazer-se acompanhar por terceiros em seus veículos (carona), sem autorização expressa do empregador. A inobservância acarretará despedida por justa causa.  **Parágrafo Segundo:** Aos profissionais rodoviários representados nesta Convenção Coletiva de Trabalho cabe a responsabilidade de toda e qualquer Infração de trânsito por ele cometida na condução do veículo, inclusive o pagamento da multa que vier a sofrer, quando ficar configurada sua culpa ou dolo, depois de esgotados os recursos administrativos cabíveis. O motorista fica obrigado a entregar imediatamente ao empregador, a guia e ou talões de multas de trânsito ou qualquer outra infração.  **Parágrafo Terceiro:** Os profissionais rodoviários representados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigados a respeitar e cumprir o regulamento interno das Empresas, sujeitando-se às penas de advertência, suspensão e demissão por justa causa, em caso de desobediência e depois de aferido o grau de sua responsabilidade. **Parágrafo Quarto:** Os profissionais rodoviários representados nesta Convenção Coletiva de Trabalho ficam proibidos abastecer o veículo, e quando ocorrer voluntariamente, não será devido adicional de periculosidade e ou insalubridade. **Parágrafo Quinto:** Os profissionais rodoviários representados nesta Convenção Coletiva de Trabalho que tiver a C.N.H. suspensa pelo cometimento de infração de trânsito gravíssima, exceto as decorrentes de falta de equipamento ou defeito de veículo, fica sujeito à penalidade de demissão por justa causa. **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas****Prorrogação/Redução de Jornada****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR**Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito, não poderão ser descontadas e ou compensadas.**Compensação de Jornada****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SISTEMA DE FOLGA E JORNADA DE TRABALHO**As Empresas que adotarem a jornada de trabalho com base no art.61 parágrafo 2º da CLT(CLAUSULA 37ª )que irão executar colheitas ou safras com sazonalidade imperiosa poderá adotar o sistema de folga de 4x2 (sendo a cada quatro dias trabalhados dois dias de folga), seguindo as determinações do Sindicato Obreiro.**Controle da Jornada****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE HORÁRIO**As empresas ficam obrigadas a procederem às anotações e controles de jornadas de trabalho de seus empregados, exceto quando se trate de atividade disciplinada pelo Art. 62 alínea I, da Consolidação das Leis do Trabalho e nas hipóteses previstas nas Cláusulas das horas extras fixas e do trabalho externo desta Convenção. **Parágrafo Primeiro:** Ficam excluídas da obrigação, as empresas que possuam até dez (10) empregados.  **Parágrafo Segundo:**Fica ajustado que, entre duas jornadas de trabalho haverá, necessariamente, um período de 11 (onze) horas consecutivas para descanso do empregado.**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EXTERNO - ART.62:**De acordo com o art. 62 letra I da CLT, os empregados que exerçam trabalho externo, sem controle de horário, não estão sujeitos a jornada de trabalho estabelecida na CLT; e, nestes casos, as Empresas ficam dispensadas de manter papeleta de controle externo (art. 74, par. 3º da CLT).  **Parágrafo Primeiro:** Os empregados em serviços externos têm a liberdade e a responsabilidade de desfrutar de intervalo satisfatório para repouso e ou alimentação, devendo interromper os serviços para tal finalidade.  **Parágrafo Segundo:** Fica convencionado que, em face das peculiaridades das operações do transporte de cargas, os instrumentos de: tacógrafo, telefone celular, rádio de comunicação, rastreador de veículo, equipamento de informática e equipamentos afins, não se prestam para medição, controle e prova para a jornada de trabalho.**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CALENDÁRIO DIFERENCIADO**As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais verbas variáveis, desde que não causem prejuízos ao empregado;Parágrafo Primeiro: Entende-se por calendário diferenciado o período, por exemplo: de 16 de um mês até 15 do seguinte ou, de 23 de um mês até 22 do mês seguinte.                                                                                        Parágrafo Segundo: Tal calendário é adotado para permitir que as empresas processem suas folhas de pagamentos antes do final do mês; e para todos os efeitos perante os órgãos de fiscalização.**Turnos Ininterruptos de Revezamento****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TURNO DE REVEZAMENTO**A Empresa que for executar turnos de trabalho com base no art.61 parágrafo 2º da CLT não poderá aplicar folgas menores que 36 horas e acatará as indicações da Entidade aprovada pelos trabalhadores sobre horários diurnos e noturnos **Outras disposições sobre jornada****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DURAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - ART 61 § 2º CLT EXCLUSIVAMENTE PARA SAFR**A Empresa poderá contratar trabalhador representados por esta Entidade para a execução de trabalhos no setor canavieiro para desenvolver carga horária de jornada e sub jornada com base no art.61  parágrafo 2º da CLT.**Parágrafo Primeiro - CARGA HORARIA** O funcionário poderá desenvolver carga horária excedente de trabalho na safra de colheita de cana com base no ART.61 e seus parágrafos por se tratar de colheita de sazonalidade, ou seja, colheitas que exigem tempo para iniciar e hora para terminar e de necessidade imperiosa, inadiável ou cuja inexecução acarretará em prejuízo.**Parágrafo Segundo - JORNADA DE TRABALHO** A Empresa poderá adotar na colheita, exclusivamente para a Safra, jornada e sub-jornada de trabalho de 8 horas normais + 2 horas extras e + 2 horas facultativas durante a safra com a concordância do funcionário.**Parágrafo Terceiro - RESPONSALIDADE** O trabalho que adotar o sistema de trabalho de jornada e sub jornada com base no ART. 61 da CLT desresponsabiliza a Empresa Empregadora de qualquer responsabilidade nas esferas Judiciais, Civil Criminal, Federal e do Trabalho sob a decisão transcrita em Ata da AGE de nossa Entidade representativa e fundamentada na liberdade sindical conforme ART.8º. Inciso 1º da Constituição Federal.**Parágrafo Quarto  SAUDE DO TRABALHADOR** As Empresas que adotarem o sistema de jornada e sub jornada para seus empregados com base no ART.61 e seus parágrafos que autoriza este procedimento deverá apresentar relatórios de exames rotineiros inerente ao trabalho executado pelo trabalhador a Entidade representativa ou aos órgãos fiscalizadores competentes todas as vezes que forem solicitadas. **Férias e Licenças****Duração e Concessão de Férias****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**As férias do empregado, garantidas por lei e observado o disposto no art. 135 da CLT, só poderão ter início em dias úteis.**Outras disposições sobre férias e licenças****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO**Fica ajustado, que as empresas, desde que solicitadas por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, fornecerão aos seus empregados, o atestado de afastamento e salários, para fins previdenciários. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**Para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, as empresas aceitarão os Atestados Médicos e Odontológicos do ambulatório do Sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com a Previdência Social.  **Parágrafo Único:** No caso das empresas que mantém serviços médicos e assistenciais aos seus empregados, somente serão aceitos atestados quando expedidos por eles ou seus conveniados.**Saúde e Segurança do Trabalhador****Uniforme****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORME E EPI**Quando exigido o uso de uniforme e ou E.P.I. pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente aos seus empregados.**Relações Sindicais****Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS** As empresas colocarão à disposição do Sindicato da Categoria Profissional, quadro de Avisos nos locais de trabalho, para afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, facilitando-se esse procedimento, desde que os mesmos não contenham matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos ser encaminhados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-los imediatamente.**Contribuições Sindicais****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GUIAS DE RECOLHIMENTO**Por ocasião do recolhimento das Contribuições Sindicais, as empresas enviarão aos respectivos Sindicatos, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos empregados correspondentes. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIUBIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS MENSAL OBRIGATÓRIA**As empresas descontarão obrigatoriamente dos salários dos seus empregados, a importância correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) mensalmente, sobre o salário bruto (total dos vencimentos), referente à Contribuição Assistencial, conforme Art. 513, alínea e da CLT. O recolhimento do valor arrecadado será efetuado para o Sindicato da Categoria Profissional, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical Profissional, e deverá ser repassada até o décimo quinto dia do mês subseqüente. **Parágrafo Único:** Fica ressalvado o direito de oposição do trabalhador, a ser manifestado por escrito perante o Sindicato profissional competente até 10 (dez) dias antes do recebimento do primeiro pagamento com aplicação desta Convenção.**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS MENSAL OBRIGÁTORIA**As empresas descontarão de seus empregados o percentual de 2% (dois por cento) mensalmente, conforme Art. 8º Inciso IV da CF., sobre o salário bruto (total dos vencimentos), referente à Contribuição Confederativa aprovada e fixada pela AGE da categoria e deverá ser recolhida em guias próprias fornecidas pelo Sindicato da Categoria Profissional, e deverá ser repassada até o décimo quinto dia do mês subseqüente. **Parágrafo Único:** Fica ressalvado o direito de oposição do trabalhador, a ser manifestado por escrito perante o Sindicato profissional competente até 10 (dez) dias antes do recebimento do primeiro pagamento com aplicação desta Convenção.**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - MENSAL OBRIGATÓRIA**As empresas pagarão ao SINREVAPAS, R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) a título de Contribuição Assistencial Patronal anualmente, que será pago em 2 (duas) parcelas iguais de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais), sendo a primeira em junho de 2014 e a segunda em fevereiro de 2015.**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PAGO PELA EMPRESA**As empresas pagarão o valor de R$4,00 (quatro reais) por funcionário a título de participação nos custos dos benefícios oferecidos por esta entidade em favor de seus funcionários, como médicos, dentistas, próteses ortopédicas, convênios médicos e implantes dentários, clube de campo, salão de beleza, cursos de formação, transporte de mudança dentro da base territorial, etc.**Parágrafo Único:** A referida contribuição negocial de R$4,00 (quatro reais) paga pela Empresa será independente das contribuições dos trabalhadores, já que este valor foi acordado com o Sindicato Patronal.**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CATEGORIAS PROFISSIONAIS REPRESENTADAS NESTA CONVENÇÃO PELAS PARTES**Os Sindicatos profissionais e econômicos convenentes representam os trabalhadores: motorista de treminhão; motorista de bi-trem; motorista carreteiro; motorista guincheiros; motorista; motorista de empilhadeira; motorista de empresas de malote; motorista de empresas prestadoras de serviços(ECT - correios); motorista particular; motorista manobrista; motorista manobrista de estacionamento; moto-entrega e similares;  tratorista;agentes auxiliares no transporte escolar(monitor); movimentador de mercadorias no transporte em geral; ajudante de motorista e carregador nos setores: sucroalcooleiro; transporte; comércio; entidade filantrópica; clubes em geral; indústria metalúrgica; siderúrgica; fundição; construção civil; fabricante de autopeças esimilares; agrícolas e nas esferas rurais; urbanos; suburbanos e intermunicipal, motorista de ambulâncias em geral, motorista-socorrista SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e motoristas em empresas de comunicação, jornalistas e escritas e faladas em geral, conforme pisos salariais mencionados. Das disposições legais: as empresas deverão cumprir na sua essência o art. 620 da CLT.**Outras disposições sobre representação e organização****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO INTERSINDICAL**As partes convenentes estabelecem a continuidade da Câmara de Conciliação Intersindical, implantada e regulamentada nos moldes da Lei nº 9958/00. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO LEGAL DA CONVENÇÃO**A presente Convenção Coletiva e os seus aditivos e acordos firmados e registrados, em todos os seus termos, ajustes e condições pactuados, que representa a legitima vontade e o interesse das partes, deverá ser conhecida e respeitada por todos, inclusive autoridades civis, fazendárias, fiscalizadoras, e judiciárias do trabalho e civis, conforme permitido no art. 7º Inciso XXVI da Constituição Federal. **Disposições Gerais****Mecanismos de Solução de Conflitos****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMPROMISSOS**As entidades convenentes se comprometem superar eventuais conflitos, assumindo, a entidade obreira, a obrigação de: não fomentar, não deflagrar, e não patrocinar qualquer movimento de greve geral ou paralisação isolada por empresa, sem que antes disso mantenha conversações com o Sindicato da categoria econômica para busca de solução amigável; e, em face de eventual conflito o Sindicato Obreiro deverá comunicar por escrito o Sindicato Patronal, quer de eventual irregularidade praticada e ou sempre que tiver reivindicações, observando-se o prazo de vinte dias de antecedência. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE**As partes elegem a Justiça do Trabalho, como preceitua o art. 114, da C.F., para dirimir não só as dúvidas oriundas deste instrumento, mas também, quaisquer questões pertinentes a Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial**Descumprimento do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO/PENALIDADE**Em caso de descumprimento de qualquer cláusula econômica, social e sindical, a empresa pagará 20 (vinte) vezes o valor devido ao prejudicado, conforme decisão da AGE. **Parágrafo Único:** As empresas que não repassarem as contribuições descontadas, conforme cláusula das contribuições mencionadas nesta convenção nas datas previstas, poderão ser incididas no código penal brasileiro a título de apropriação indébita, além de serem protestadas em cartório. **Outras Disposições****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ASSINATURAS E REGISTRO DA CONVENÇÃO**Assim, por estarem justos e convencionados firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA, que será levada à homologação pelo Órgão Competente e protocolada na Sub-Delegacia do Ministério do Trabalho, para registro e arquivamento, produzindo efeitos a partir do mês de MAIO/2014 inclusive; ficando revogadas as disposições anteriores.

|  |
| --- |
| DANIEL CALDEIRA MATEUSPresidenteSIND DOS CONDUTORES DE VEIC ROD E ANEXOS DE S J R PRETOCARLOS AURELIO ZINHANIPresidenteSINDICATO DE TRANSPORTES E IND REP VEICULOS AUTOMOTIVO AUTO PECAS ACES |

 |

 |